



## **CRIMES POLÍTICOS NA PRIMEIRA REPÚBLICA BRASILEIRA: uma leitura por dentro da história.**

Thaís Abrantes Tessarotto

O presente trabalho realiza um estudo sobre o Poder Judiciário com enfoque na competência do Supremo Tribunal Federal referente aos crimes políticos na Primeira República. Para tanto, faz uma leitura da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil e da legislação penal então vigente. Tem por motivação identificar os crimes políticos na Primeira República, matéria afeta à competência da Suprema Corte.

Os objetivos específicos são: analisar as relações dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário no contexto da Primeira República, pretende ainda estudar a atuação do Supremo Tribunal Federal em relação aos crimes políticos.

Nesse sentido, a pesquisa é desenvolvida sob a perspectiva histórica porque permitirá analisar os crimes políticos ao observar o Poder Judiciário federal e o sistema político federal na direção da identificação dos crimes políticos, assim considerados aqueles crimes contra a existência política da República, especificamente, contra a independência, integridade e dignidade da pátria, contra a constituição da República e forma de seu governo bem como os crimes contra o livre exercício dos poderes políticos e os crimes contra a segurança interna da República.

A escolha metodológica apoia-se nos informes do site oficial da Câmara dos Deputados para o acesso a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 24 de fevereiro de 1891, o Decreto n. 847, de 11 de outubro de 1890 (Código Penal). Foi realizada uma pesquisa bibliográfica de autores da Ciência Política e História que contribuem com a discussão Andrei Koerner (1998), Boris Fousto (1995), Cristina Buarque de Hollanda (2009), José Murilo de Carvalho (2002), Walter Costa Porto (2002).

Assim, a proposta do trabalho se constitui de um enfoque histórico na Primeira República para o desenvolvimento de uma análise das relações entre o direito e a política, aqui entendido o Poder Judiciário, através do Supremo Tribunal Federal, a Constituição de 1891 e o Código Penal de 1890 referente aos crimes políticos e os Poderes Executivo e Legislativo observadas as relações estratégicas entre juízes e agentes políticos. Nesse sentido, segundo KOERNER, 2011:



“Propõe-se uma abordagem do direito e da política como tendo implicações recíprocas, como esquemas de interação que se constituem numa estruturação social mais ampla. Esses esquemas ordenam distintos tipos de objetividade em relação aos quais os sujeitos atuam, com lógicas próprias. Esses esquemas não são absolutamente diferenciados, pelo contrário, eles se configuram reciprocamente e suas relações podem ser determinadas em função de diversas variáveis, como instituições, interesses, regras, valores. A caracterização do que é “o direito”, “a política”, bem como as suas relações, é distinta segundo as épocas e as sociedades e é inseparável da reflexão os próprios sujeitos dessas sociedades a respeito”

Para o estudo do Poder Judiciário e da competência do Supremo Tribunal Federal atinente aos crimes políticos na Primeira República é imprescindível a percepção de quais grupos políticos definiram o papel político exercido pelos magistrados.

O contexto escolhido revela um novo marco político que é o da Proclamação da República no Brasil que a diferencia do anterior Império, neste sentido:

“A República era o princípio de uma nova ordem e o processo político entre a organização constitucional, em 1889-91, e a estabilização em 1898-1900, com a Política dos Governadores, não envolvia apenas a luta política entre os diversos grupos políticos pelas posições de poder no novo regime, mas também a disputa do próprio sistema de referências da ordem política republicana, logo o modo de articulação entre as organizações, os agentes e as regras do jogo político” (KOERNER, 1998, p.147).

Uma das principais motivações para a Proclamação da República foram:

“Reivindicações federalistas, questão religiosa, questão militar e as tensões criadas pela abolição da escravidão são fatores comumente apontados pelos observadores da época e pelos estudiosos como as causas da Proclamação” (KOERNER, 1998, p.145-6).

A Primeira República foi instituída em 15 de novembro de 1889 com os governos militares de Deodoro da Fonseca (1891) e Floriano Peixoto (1891- 1894) e governos civis de Prudente de Morais (1894-1898), Campos Sales (1898- 1902), Rodrigues Alves (1902-1906), Afonso Pena (1906- 1909), Nilo Peçanha (1909-1910), Hermes da Fonseca (1910- 1914), Venceslau Brás (1914-1918), Rodrigues Alves (1918), Delfim Moreira (1918- 1919), Epitácio Pessoa (1919-1922) Artur Bernardes (1922- 1926) e Washington Luís (1926-1930).



A origem dos governos na Primeira República, de início, militar-oligárquica e, em seguida, civil-oligárquica que se traduziu numa política baseada na troca de favores entre as classes dominantes na economia e na política.

Com a Proclamação da República, a atenção voltou-se para a necessidade de uma nova Constituição no Governo Provisório. Foi convocada uma Assembléia Constituinte no primeiro governo republicano, sob direção de Deodoro da Fonseca. Há três versões acerca da proposição e revisão do texto constitucional. Uma primeira é que formou-se a Comissão dos Cinco, composta pelo presidente Saldanha Marinho e os membros Américo Brasiliense, Francisco Rangel Pestana, Antônio Luís dos Santos Werneck e José Antônio Pedreira de Magalhães Castro que encaminhou o projeto ao Governo Provisório, sendo revisado por ministros e discutido com Deodoro. A segunda versão afirma que Rui Barbosa reelaborou o projeto da Comissão dos Cinco, o discutiu com ministros e o defendeu perante Deodoro. Uma terceira versão afirma que membros do Governo Provisório reuniram-se com Rui Barbosa com participação de Campos Sales para a confecção do projeto constitucional final da Comissão dos Cinco.

A Constituição de 1891 teve por referência o modelo norte-americano de República federativa liberal, o que motivou a instauração do sistema presidencialista e federalista (com o surgimento de estados-membros); a divisão dos poderes com o Executivo (Presidente da República e ministros de Estados), o Legislativo (Congresso Nacional formado pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal) e o Judiciário (Poder Judiciário federal e local, cujo órgão máximo era o Supremo Tribunal Federal); além do direito ao voto aberto aos brasileiros maiores de 21 anos, com exceção dos analfabetos, mendigos, soldados, religiosos e mulheres, em que havia a obrigação do eleitor declarar publicamente o voto.

O voto aberto na Primeira República favorecia a organização e perpetuação da política de privilégios das classes dominantes agrárias, baseada na troca de apoios político-eleitorais entre os governos federal e estaduais, chefes políticos locais, coronéis (coronelismo) com vistas a manutenção dos seus domínios econômicos e políticos. A relação dos eleitores com os coronéis era feita através da troca do voto por favores públicos (clientelismo). O eleitor era, comumente, obrigado a votar conforme a vontade política do coronel (voto de cabresto). Sobre tal perspectiva, Carvalho (2002) dá sua contribuição quando afirma:

“Pode-se concluir, então, que até 1930 não havia povo organizado politicamente nem sentimento nacional consolidado. A participação na política nacional, inclusive nos grandes acontecimentos, era limitada a

pequenos grupos. A grande maioria do povo tinha com o governo uma relação de distância, de suspeita, quando não de aberto antagonismo. Quando o povo agia politicamente, em geral o fazia como reação ao que considerava arbítrio das autoridades. Era uma cidadania em negativo, se se pode dizer assim. O povo não tinha lugar no sistema político, seja no Império, seja na República. O Brasil era ainda para ele uma realidade abstrata. Aos grandes acontecimentos políticos nacionais, ele assistia, não como bestializado, mas como curioso, desconfiado, temeroso, talvez um tanto divertido (CARVALHO, 2002, p.83).

Dessa forma, a relação oligarquia dominante e oposição, por vezes, resultava no uso das armas com o apoio dos militares pelos vencidos na disputa eleitoral, o que favoreceu o surgimento da Política de Governadores, no governo Campos Sales. Os partidos políticos que surgiram na época foram o Partido Republicano Rio-grandense (PRR), o Partido Federalista, o Partido Republicano Paulista (PRP) e o Partido Republicano Mineiro (PRM). Estes dois últimos, configuraram o Política dos Governadores (Política Café-com-Leite) representadas pelas oligarquias agrárias principalmente de São Paulo e Minas Gerais que eram apoiados e apoiavam os interesses de sua classe nos governos federal e estaduais.

As eleições na Primeira República formalizavam as posições e os apoios escolhidos pelas facções, em que prevaleciam, geralmente, as oligarquias dominantes para composição do poder federal e dos estados.

“Em razão de sua rigidez, o jogo das oligarquias implicava constantes conflitos com os grupos oposicionistas, levando às dissidências e oposições armadas, e à exclusão permanente as demandas de participação dos setores populares urbanos”. (KOERNER, 1998, p. 187).

A organização judiciária constitucional foi realizada pela “Comissão dos 21”, formada pelos representantes dos estados e do Distrito Federal, que implementou uma organização dual da magistratura, ou seja, havia um Poder Judiciário federal e um Poder Judiciário local. Vale destacar que, anteriormente, o Código Penal correspondente ao Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890 instituiu o Poder Judiciário federal, oportunidade em que foi atribuído aos juízes ou Tribunais Federais a competência para processar e julgar os crimes políticos.

A estrutura do Poder Judiciário federal era formada pelo Supremo Tribunal Federal, juízos e tribunais federais. O STF era formado por 15 membros escolhidos entre os cidadãos de saber notável e reputação, que também preenchem os critérios de elegibilidade para o Senado

Federal. Eram nomeados pelo Presidente da República, com aprovação do Senado. Sobre o Poder Judiciário federal tem-se que:

“Os juízes federais eram escolhidos pelo Supremo Tribunal de Justiça dentre os advogados ou magistrados com mais de quatro anos ininterruptos de exercício (...)“Os ministros do STF eram nomeados pelo presidente da República, com aprovação do Senado Federal, dentre os cidadãos com mais de 35 anos, elegíveis para o Senado, com notável saber jurídico (...) outro tipo de nomeação era a retribuição do presidente da República a seus auxiliares, por serviços prestados”(Koerner, 1998, p. 159, 187-190).

Qual o alcance e extensão das condições de exercício de poder de organização do Judiciário Federal? Quais as implicações dessa competência? Como pode-se observar, houve uma nítida influência (in) direta dos magistrados no jogo político de alianças.

O Poder Executivo, através do Presidente da República, nomeava os magistrados federais indicados pelo STF. Cabendo indagar sob quais critérios? O STF era competente para processar e julgar crimes comuns praticados pelo Presidente da República, antes a Câmara dos Deputados precisava declarar a procedência da acusação.

O Poder Legislativo, através do Congresso Nacional, era responsável pelo processo da eleição e definição das condições exigidas para os cargos federais do país bem como organizar a justiça federal.

Nesse contexto, o desafio é perceber o quanto esses arranjos institucionais iniciais vão desmotivar crimes políticos, observando-se o processo de consolidação da República no Brasil apreciados pelo Supremo.

É notável a importância da tipificação penal dos crimes políticos como uma prática passível de punição. Para isso, a República inaugurada, através de seus agentes políticos de tomada de decisão, busca a conformação de interesses e organização social formais e informais. Vale destacar inicialmente o Decreto 847 de 1890 e, em seguida, da Constituição de 1891 como instrumentos formais e a Política Café com Leite enquanto instrumento informal temporário.

Apesar da proposta de isenção na luta política facciosa, o Poder Judiciário, com o arranjo institucional determinado pela Constituição de 1891, obtém e exerce influência na dinâmica política inerente à Primeira República.



# XXVIII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA

LUGARES DOS HISTORIADORES: VELHOS E NOVOS DESAFIOS

27 A 31 DE JULHO DE 2015

FLORIANÓPOLIS - SC



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 2ª ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo; Fundação do Desenvolvimento da Educação, 1995.

HOLLANDA, Cristina Buarque de. **Modos da representação política: o experimento da Primeira República brasileira**. Belo Horizonte: Editora UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2009.

KOERNER, Andrei. **Análise Política do controle de constitucionalidade no Brasil**. In: Curso Constituição e Política 2011. São Paulo, Sociedade Brasileira de Direito Público, 2011 (no prelo).

KOERNER, Andrei. **Judiciário e cidadania na Constituição da República Brasileira**. Departamento de Ciência Política da USP. São Paulo: Editora Hucitec, 1998.

WALTER, Costa Porto. **O voto no Brasil**. Editora Topbooks, 2002.